



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO Nº 043/2020

Data: 16 de junho de 2020.

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas adicionais ao Decreto municipal n. 008/2020, a fim de ajustar o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados no município de Cruzmaltina, nos seguintes termos:

I – Mercearias, mercados, supermercados, açougues e Padarias:

- a) o horário de funcionamento será das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento após o horário;
- b) deverão ter seu acesso limitado ao número de pessoas, permitindo o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo adulto, não idoso e/ou criança, sendo de reponsabilidade do proprietário do estabelecimento sua organização; no interior do estabelecimento, deverá ser respeitado o espaço mínimo entre pessoas de 2 (dois) metros;
- c) as filas para compra de mercadorias ou pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- d) fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento. Em caso de fila fora do estabelecimento, o proprietário deverá organizá-la nos termos do Anexo I.
- e) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

II – Postos de Combustíveis:

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público no interior da loja de conveniência pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) Os proprietários deverão promover adaptações para que os pagamentos referentes a abastecimentos sejam efetuados fora das lojas de conveniência durante período em que estiverem fechadas;
- d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

III – Farmácias

- a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b) durante o atendimento em horário de funcionamento nos termos do item “a”, o proprietário do estabelecimento deverá limitar o acesso de pessoas no local em 01 (uma) pessoa por vez;
- c) em situações de emergência e fora do horário permitido no item “a”, as entregas de medicamentos deverão ocorrer por serviços de entrega em domicílio;
- d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

IV – Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e sorveterias:

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

V – Salão de Beleza, barbearias e cabeleireiros:

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) ficam suspensos os serviços dessa natureza realizados em domicílio por seus profissionais, pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto;

VI - Lojas de comercio varejista e atacadista

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VII - Mecânica, Borracharia e Lava Carros

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

b) em situações de emergência, o acesso ao local deverá ser limitado a 1 (uma) pessoa, evitando qualquer tipo de aglomeração.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VIII – Academia

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

IX – Clínicas Odontológicas, médicas e postos de coletas laboratorial

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) em situações de emergência, o acesso ao local deverá ser limitado a 1 (uma) pessoa, evitando qualquer tipo de aglomeração.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

X – Agropecuária

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

c) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento.

c) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XII - Banco, Cooperativa de Crédito, Correio, Lotérica e cartórios.

a) Bancos, Cooperativas de Crédito e Correio seguirão com horário de funcionamento de acordo com suas normativas internas atribuídas pelo Banco Central e Governo Federal, não podendo ultrapassar às 18h00min, ou iniciar as atividades antes das 08h00min;

b) Casas lotéricas terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

c) Cartórios terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, ou de acordo com normativas expedidas pelo órgão regulador, não podendo ultrapassar às 18h00min, ou iniciar as atividades antes das 08h00min;

d) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez.

e) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento.

f) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XI – Indústrias e Cooperativas



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

- a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b) Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 4 cooperados dentro do estabelecimento, sendo limitado apenas 1 por atendente.
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 2 (dois) metros
- d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XII – Distribuidora de gás e bebidas

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.
- g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XIII – Pesqueiros e outros lugares para lazer

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XIV – Depósito de Materiais para Construção

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo Único: O não cumprimento das medidas impostas nos respectivos incisos e aquela previstas no Anexo I, implicara na aplicação de multa ao empresário dono do estabelecimento no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, o valor da multa será de até o dobro do valor primeiramente aplicado.

Art. 2º. O uso de máscaras de proteção facial em locais, espaços e repartições públicas e obrigatória.

Parágrafo Único. O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório para ingresso e frequência eventual ou permanente em estabelecimentos comerciais, bem como obrigatório o uso por funcionários e proprietários.

Art. 3º. Havendo descumprimento pelo cidadão ou empresário do art. 2º e Parágrafo único, será aplicado multa nos seguintes termos:

I) Ao munícipe que descumprir as regras previstas no caput do art. 2º, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

II) Ao proprietário do estabelecimento que descumprir as regras previstas no parágrafo único, do art. 2º, especificamente a ausência de uso de mascaras por funcionários, responderão pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 1º e penalidades prevista no Parágrafo único do respectivo artigo.

III) Ao empresário que permitir o ingresso de cidadão que descumpriu as regras do artigo anterior, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;

Parágrafo Único - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e será somada de acordo com o número de pessoas ou funcionários que descumpriram as exigências impostas.

Art. 4º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 19:00hs até as 5hs do dia seguinte, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em locais públicos e em residências ou espaços privados, durante o período que perdurar o Decreto n. 008/2020.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput, será aplicada multa nos seguintes termos:

I – R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço público;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao proprietário do imóvel que autorizar a aglomeração em sua residência ou local privado;

III - R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço privado;

Art. 6º. Nas repartições públicas, excetos hospitais e unidades de pronto entendimentos, fica suspenso o atendimento ao público, sendo permitido somente em situações essenciais, emergenciais e necessárias, com uso obrigatório de mascaras, limitando, em cada ambiente, a 1 (uma) pessoa por vez.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

§1º. Os serviços terceirizados realizados no local por empresas de assessoria e consultoria, deverão manter suas atividades de forma não presencial, com canal de comunicação direta com os servidores municipais, bem como manter os serviços de maneira remota, durante período em que perdurar o decreto n. 008/2020.

§2º. As licitações públicas far-se-ão preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da legislação.

Art. 7º. Ficam suspensas as atividades escolares, na forma de aulas não presenciais, aplicadas por Professores junto as Escolas Municipais de Cruzmaltina, que compreendem na entrega e devolutiva das atividades não presenciais aos pais de alunos, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º. O Anexo I é parte integrante deste decreto, implicando nas multas nos termos do parágrafo único do art. 1º, cominadas no descumprimento de seus respectivos itens.

Art. 9º. Fica autorizada à fiscalização municipal, a vigilância sanitária e a guarda municipal a aplicação de multas pelo descumprimento das medidas adotadas neste decreto.

Art. 10. Os autos relativos a medidas administrativas impostas pelo descumprimento do decreto serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público, denunciando o proprietário, gerentes e clientes, bem como pessoas atuadas, a fim de que possa ser apurada a responsabilização penal nos termos do art. 131 e art. 268, ambos do Código Penal.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 10, 15, 16, 17 e 34 e outras disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 16 DE JUNHO DE 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE CRUZMALTINA NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE CRUZMALTINA NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

2020



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PLANO DE CONTINGÊNCIA – NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

I. INTRODUÇÃO

Coronavírus é o nome de uma **família de vírus** que têm uma estrutura em formato de coroa. Eles causam infecções respiratórias e já provocaram outras doenças. Em geral, eles circulam apenas entre animais como morcegos e roedores, mas passam a infectar também as pessoas quando a convivência é muito próxima e os vírus sofrem mutações espontâneas e aleatórias.

O novo coronavírus que começou a circular na China no ano passado ganhou o nome temporário de **2019 n-Cov** e depois o oficial de **SARS-CoV-2**, uma sigla para o nome completo em inglês "severe acute respiratory syndrome coronavirus 2"

A família coronavírus é conhecida desde 1960. Outras doenças provocadas por este tipo de vírus são a Síndrome Respiratória Aguda Grave (Sars) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (Mers).

A doença causada pelo novo coronavírus recebeu o nome de **Covid-19**. Ela foi descoberta no final de dezembro de 2019, na China. A primeira morte foi registrada no dia 9 de janeiro.

Uma pesquisa feita com 44 mil pacientes aponta que [80% dos casos de Covid-19 são leves](#). A maior taxa de mortalidade (14,8% dos infectados) está entre as pessoas com mais de 80 anos. Pacientes com outras doenças, principalmente as cardiovasculares, também têm uma chance maior de ter a versão crítica da Covid-19.

A doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, apresenta sintomas variados. Os mais comuns são tosse seca, febre e cansaço, segundo a Organização Mundial de Saúde ([OMS](#)).

Alguns pacientes também podem sentir dores no corpo, congestionamento nasal, inflamação na garganta ou diarreia. Ainda de acordo com a OMS, esses sintomas são normalmente leves.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Já os sintomas em casos mais graves são síndrome respiratória aguda e insuficiência renal. Pacientes que já tenham outras doenças, principalmente cardiovasculares, têm mais probabilidade de ter a versão mais crítica da Covid-19.

A prevenção contra a transmissão do novo coronavírus exige cuidados simples no dia a dia, como a forma correta de lavar as mãos, espirrar e tossir

De acordo com Rosana Richtmann, infectologista do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, em São Paulo, e membro da sociedade Brasileira de Infectologia, é recomendável portar álcool 70% para limpar prontamente as mãos antes de encostar em áreas como olho, nariz e boca. Pois como a contaminação se dá através de gotículas que saem da pessoa infectada por meio de tosse, espirro e fala, o vírus pode estar em qualquer superfície: em maçanetas, mesas, bancadas.

Segundo a infectologista, a higienização pode ser feita com água e sabão ou álcool gel, mas nunca apenas com água. Além das mãos, também é recomendável limpar com desinfetantes superfícies que possam estar infectadas e se manter a uma distância mínima de um metro de pessoas que estejam espirrando ou tossindo.

II. OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Definir a estratégia de atuação da Secretaria de Municipal da Saúde de Cruzmaltina em alinhamento com as definições constantes do Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública;
- Estabelecer resposta coordenada no âmbito municipal, da 22ª Regional de Saúde em parceria com o Ministério da Saúde;
- Adotar medidas para reduzir a morbimortalidade decorrente da disseminação do Coronavírus no município de Cruzmaltina;
- Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos para prevenção e tratamento padronizados para a resposta ao Coronavírus.
- Considerando que os servidores do município de Cruzmaltina são considerados vulneráveis ao novo coronavírus, especialmente os servidores



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

da Secretaria Municipal de Saúde que entram em contato repetidas vezes com pacientes potencialmente contaminados e aqueles que fazem parte dos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e doentes crônicos). Faz-se necessário a possibilidade de contratação de mão de obra terceirizada para manutenção dos centros de saúde do município a fim de evitar o contágio. Desde profissionais para a limpeza ao atendimento de profissionais especializados.

- Caso se faça necessário a secretaria de saúde de Cruzmaltina irá requerer as instalações de escolas, creches, igrejas e outros departamentos para servir de alojamento de observação de casos suspeitos e pontos de triagem e informação, pois a unidade de saúde pode não ser suficiente para uma demanda de grandes proporções.
- Caso se faça necessário a secretaria de saúde de Cruzmaltina poderá realizar a contratação emergencial de profissionais da área da saúde, os quais serão contratados por tempo determinado e estes serão imediatamente inclusos nos respectivos Diários Oficiais e Portais da Transparência, garantindo o princípio da imparcialidade e impessoalidade nas contratações.

III. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

Nível 1

CENÁRIO:

O município de Cruzmaltina possui os recursos necessários para o enfrentamento da situação inicial, trabalhando as medidas prevenção como o fornecimento de máscaras e álcool gel para todos os funcionários da secretaria de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

As orientações das medidas de prevenção devem ser realizadas sistematicamente a todos os colaboradores, especialmente aqueles que mantêm contato direto com os pacientes.

Os motoristas foram orientados a manter as janelas dos carros e ambulâncias abertas, utilizar máscaras e luvas ao entrar em contato com os pacientes e realizar a higienização dos carros com água e sabão e finalizar com álcool 70%.

As Agentes comunitárias de saúde também estão sendo orientadas a realizar a visita na área externa do domicílio e devem orientar as famílias e questionar sobre a presença de pessoas com os sintomas característicos do Coronavírus.

Todos os procedimentos e agendamentos de procedimentos e consultas eletivas estão suspensos até segunda ordem.

Ações e Atividades:

- Identificar pacientes suspeitos e dar as orientações pertinentes de isolamento domiciliar.
- Monitorar a situação epidemiológica Coronavírus a partir da estratégia de vigilância de fontes oficiais (OMS e Ministério da Saúde de países afetados) e não oficiais (rumores);
- Avaliar o risco de dispersão do vírus no município considerando a localização do caso e o comportamento do paciente;
- Realizar divulgação nos meios de comunicação sobre as formas de contágio e medidas de segurança para tranquilizar a população e informar os reais riscos a saúde.
- Informar a 22ª Regional de Saúde a presença de casos suspeitos no município.
- Identificar profissionais, (em licença, férias ou aposentados) que possam atuar em caso de necessidade a efetiva resposta ao Coronavírus.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Nível 2

CENÁRIO:

Considerando o surgimento de casos suspeitos, as medidas adotadas serão as orientadas pela 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, sendo o primeiro passo a orientação ao paciente para que o mesmo permaneça em isolamento domiciliar e procure a unidade de saúde caso apresente piora no quadro respiratório. Para avaliação com o médico da unidade do município e encaminhamento ao hospital de referência (Instituto de Saúde Bom Jesus) em Ivaiporã.

Seguindo o decreto geral do governador do Paraná, divulgado na data de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus o município de Cruzmaltina visando limitar o trânsito de pessoas em locais de aglomeração recomenda seguir as orientações do decreto geral.

Ações e Atividades:

Situação 1: Presença de casos suspeitos no município de Cruzmaltina

	Atividades	Ação
Gestão	Na presença de sinais e sintomas Comunicar a enfermeira de Vigilância Epidemiológica.	Orientação da equipe de saúde Divulgar em locais estratégicos o plano de contingência para conhecimento do fluxo estabelecido.
	Orientar e afastar os servidores que fazem parte do grupo de risco (maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e doentes crônicos)	Orientar os servidores que fazem parte do grupo de risco a procura o médico Clínico Geral, que fora as devidas orientações. E posteriormente encaminhá-los ao setor de RH da prefeitura.
	Realizar levantamento e compra emergencial de EPI's e outros materiais de insumos nas unidades de saúde de Cruzmaltina.	- Fazer levantamento de estoque de insumos utilizados, realizarem programação para reposição de estoque no período do enfrentamento da doença. - Álcool gel, máscaras, luvas, óculos de proteção e avental descartável. - Teste rápido



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

	Elaborar fluxo de atendimento	-Prover material e recursos humanos em quantidade necessária para o atendimento. Prover transporte sanitário adequado e em tempo hábil para os pacientes que necessitarem ser transferidos -Contactar profissionais de saúde que estejam de férias, aposentados ou afastados e comunicá-los que serão convocados em caso de extrema necessidade.
	Realizar orientações por meio dos veículos de comunicação	-Solicitar divulgação por meio da Rádio Nova Era de Borrazópolis. - Publicar nota informativa no Blog do Berimbau -Gravar e divulgar orientações por meio do moto som
	Contratar profissionais para atuar na linha de frente ao combate da pandemia de coronavírus.	- Contratar os seguintes profissionais: Medico, enfermeiro, técnica de enfermagem e auxiliar de serviços gerais, salientando que a demanda desses profissionais aumentou devido a pandemia do coronavírus.
	Ampliar a carga horária dos profissionais enfermeiros	- Alterar a carga horário de 30 para 40 horas semanais com adequada alteração salariais.
Vigilância em Saúde	Notificar a 22ª R.S em casos suspeitos no município de Cruzmaltina.	- Os casos suspeitos que apresentar sinais e sintomas, deverá ser comunicado a enfermeira responsável Franciele R. Ávila que deverá notificar imediatamente a 22ª R.S.
	Monitorar casos suspeitos	- Realizar registro de casos atualizados de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível com Coronavírus.
	Monitorar casos próximos	- Realizar orientação aos contactantes com os casos suspeitos e manter registro atualizado desse público.
Laboratório	Elaborar fluxo de coleta e encaminhamento de amostras de exame de acordo com orientações da 22ª R.S	- Após consulta e solicitação do exame a amostrado paciente deve ser encaminhada ao laboratório de referência LACEN.
Assistência	Garantir acolhimento e atendimento precoce dos casos suspeitos de Coronavírus.	- Orientar a equipe de enfermagem para realizar acolhimento e priorizar o atendimento dos casos suspeitos. -Notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica dos casos suspeitos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

	Organizar o fluxo de atendimento de acordo com a classificação: leve, moderado e grave.	- Priorizar isolamento domiciliar nos casos leves. Encaminhar casos moderados e graves ao hospital de referência de Cruzmaltina - Instituto de Saúde Bom Jesus de Ivaiporã
	Orientar equipes de saúde e população sobre medidas de proteção e transmissão	- Orientar a equipe a utilização de EPI'S e medidas de prevenção. Orientação da população por meio dos veículos de comunicação e mídias sociais.
	Elaboração de fluxo de transporte	Orientar os condutores que os pacientes classificados como moderados e graves deverão ser encaminhados a Hospital referenciado com acompanhamento de profissional da equipe de enfermagem em transporte sanitário adequado.

Situação 2- Presença de caso confirmado

Gestão	Atividades	Ação
	Na presença de sinais e sintomas Comunicar as enfermeiras das unidades de saúde Elicéia Maibuk Franciele R. Ávila Alexandro Guimarães Thaila M. Cavalheiro	A equipe deverá seguir o plano de contingência comunicando as enfermeiras da unidade de saúde do município. A enfermeira da Vigilância Epidêmica deverá comunicar imediatamente a 22ª R.S dos casos confirmados. Orientar o paciente com caso confirmado classificado como leve em manter isolamento domiciliar. Enfatizar ao motorista as medidas de segurança ao transportar os casos confirmados, com acompanhamento de profissional da equipe de enfermagem em transporte sanitário adequado.
	Realizar levantamento e compras emergenciais de EPI's e outros	Realizar controle de estoque de insumos utilizados visando a imediata reposição de estoque no período do enfrentamento da doença. Especificamente: Álcool gel, máscara N 95, luvas, óculos de proteção e avental descartável.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

	materiais de insumos nas unidades de saúde de Cruzmaltina.	Teste rápido.
	Seguir o fluxo de atendimento	- Garantir a quantidade necessária de material e recursos humanos para o atendimento. Prover transporte sanitário adequado e em tempo hábil para os pacientes que necessitem ser transferidos. -Convocar profissionais de saúde que estejam de férias, aposentados ou afastados caso necessário.
	Realizar orientações por meio dos veículos de comunicação	-Solicitar divulgação por meio da Rádio Nova Era de Borrazópolis. - Publicar nota informativa no Blog do Berimbau -Gravar e divulgar orientações por meio do moto som. Manter a população informada sobre a quantidade de casos confirmados no município.
	Contratar profissionais para atuar na linha de frente ao combate da pandemia de coronavírus.	- Contratar os seguintes profissionais: Médico, enfermeiro, técnica de enfermagem e auxiliar de serviços gerais, salientando que a demanda desses profissionais aumentou devido a pandemia do coronavírus.
	Ampliar a carga horaria dos profissionais enfermeiros	- Alterar a carga horário de 30 para 40 horas semanais com adequada alteração salariais.
Vigilância em Saúde	Notificar a 22ª R.S em casos confirmados no município de Cruzmaltina.	Os casos confirmados deverão ser comunicado a enfermeira responsável Franciele R. Ávila que deverá notificar imediatamente a 22ª R.S.
	Monitorar casos e suspeitos confirmados	Realizar registro de casos atualizados de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível com Coronavírus e/ou resultados positivos da doença.
	Monitorar casos próximos	Realizar orientação aos contactantes com os casos confirmados ou suspeitos e manter registro atualizado desse público.
Laboratório	Manter fluxo de coleta e encaminhamento	Após consulta e solicitação do exame o paciente deve ser encaminhado para coleta de amostra que deverá ser encaminhada ao LACEN.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

	de amostras de exame de acordo com orientações da 22ª R.S	
Assistência	Garantir acolhimento e atendimento precoce dos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.	Orientar a equipe de enfermagem para realizar acolhimento e priorizar o atendimento dos casos suspeitos e confirmados. Notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica dos casos suspeitos e confirmados.
	Organizar o fluxo de atendimento de acordo com a classificação: leve, moderado e grave.	Priorizar isolamento domiciliar nos casos leves. Encaminhar casos moderados e graves ao hospital de referência de Cruzmaltina - Instituto de Saúde Bom Jesus de Ivaiporã
	Orientar equipes de saúde e população sobre medidas de proteção e transmissão	Orientar a equipe a utilização de EPI'S e medidas de prevenção. Orientação da população por meio dos veículos de comunicação e mídias sociais.
	Elaboração de fluxo de transporte	Orientar os condutores que os pacientes classificados como moderados e graves deverão ser referenciados ao Instituto de Saúde Bom Jesus.

Situação 3 – Presença de caso confirmado com transmissão local no município.

	Atividades	Ação
Gestão	Na presença de sinais e sintomas Comunicar as enfermeiras da unidade de saúde Elicéia Maibuk Franciele R. Ávila Alexandro Guimarães Thaila M. Cavalheiro	A equipe deverá seguir o plano de contingência comunicando as enfermeiras da unidade de saúde. A enfermeira da Vigilância epidemiológica deverá comunicar imediatamente a 22ª R.S dos casos confirmados e transmissão comunitária. Orientar o paciente com caso confirmado classificado como leve em manter isolamento domiciliar. Enfatizar ao motorista as medidas de segurança ao transportar os casos confirmados, com acompanhamento de profissional da equipe de enfermagem



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

		em transporte sanitário adequado.
	Realizar levantamento e compra emergencial de EPI's e outros materiais de insumos nas unidades de saúde de Cruzmaltina.	Realizar controle de estoque de insumos utilizados visando a imediata reposição de estoque no período do enfrentamento da doença. Especificamente: Álcool gel, máscara N 95, luvas, óculos de proteção e avental descartável. Teste rápido
	Seguir o fluxo de atendimento	- Garantir a quantidade necessária de material e recursos humanos para o atendimento. -Prover transporte sanitário adequado e em tempo hábil para os pacientes que necessitarem ser transferidos. -Convocar profissionais de saúde que estejam de férias, aposentados ou afastados caso necessário.
	Realizar orientações por meio dos veículos de comunicação	-Solicitar divulgação por meio da Rádio Nova Era de Borrazópolis. - Publicar nota informativa no Blog do Berimbau -Gravar e divulgar orientações por meio do moto som. Manter a população informada sobre a quantidade de casos confirmados no município.
	Contratar profissionais para atuar na linha de frente ao combate da pandemia de coronavírus.	- Contratar os seguintes profissionais: Médico, enfermeiro, técnica de enfermagem e auxiliar de serviços gerais, salientando que a demanda desses profissionais aumentou devido a pandemia do coronavírus.
	Ampliar a carga horária dos profissionais enfermeiros	- Alterar a carga horário de 30 para 40 horas semanais, com adequada alteração salariais.
Vigilância em Saúde	Notificar a 22ª R.S em casos confirmados no município de Cruzmaltina.	Os casos confirmados com transmissão local deverão ser comunicado a enfermeira responsável Franciele R. Ávila que deverá notificar imediatamente a 22ª R.S.
	Monitorar casos	Realizar registro de casos atualizados de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

	suspeitos e confirmados com transmissão local.	pacientes que apresentarem quadro clínico compatível com Coronavírus e/ou resultados positivos da doença.
	Monitorar casos próximos	Realizar orientação aos contactantes com os casos confirmados ou suspeitos e manter registro atualizado desse público.
Laboratório	Manter fluxo de coleta e encaminhamento de amostras de exame de acordo com orientações da 22ª R.S	Após consulta e solicitação do exame o paciente deve ser encaminhado para coleta de amostra que deverá ser encaminhada ao LACEN.
Assistência	Garantir acolhimento e atendimento precoce dos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.	Orientar a equipe de enfermagem para realizar acolhimento e priorizar o atendimento dos casos suspeitos e confirmados.
		Notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica dos casos suspeitos e confirmados.
	Organizar o fluxo de atendimento de acordo com a classificação: leve, moderado e grave.	Priorizar isolamento domiciliar nos casos leves. Encaminhar casos moderados e graves ao hospital de referência de Cruzmaltina - Instituto de Saúde Bom Jesus de Ivaiporã
	Orientar equipes de saúde e população sobre medidas de proteção e transmissão	E Orientar a equipe a utilização de EPI'S e medidas de prevenção. Orientação da população por meio dos veículos de comunicação e mídias sociais.
	Elaboração de fluxo de transporte	Orientar os condutores que os pacientes classificados como moderados e graves deverão ser referenciados ao Instituto de Saúde Bom Jesus.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



IV - CONTATOS

Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Setor de Vigilância Epidemiológica do Município

Enfermeira Franciele R. Ávila

Telefone: (43)3125-2050

Celular: (43) 99651-5403

E-mail: fran.vigilanciaepidemio@gmail.com

Coordenadoria de Atenção Básica

Enfermeira Elicéia Maibuk

Telefone: (43) 3125-2050

Celular: (43) 9.96-434459

Email: eliceiamaybuk@gmail.com

Vigilância Sanitária

Gislaine Aparecida Morador

Telefone: (43) 3125-2050

Celular: (43) 99840-3859

E-mail: vigilanciasanitaria.cruz@outlook.com

Gestor Municipal de Saúde

João Antonio Ferreira de Castro

Telefone: (43) 3125-2050

Celular: (43) 99840-9696

E-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Republicação por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

REFERÊNCIAS

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/02/27/como-se-prevenir-do-coronavirus.ghtml>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº. 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Fone Fax (43) 3454-1103
CEP 86855-000 Cruzmaltina – Pr.

DECRETO Nº 44/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, a Senhora Luciana Lopes de Camargo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído nos termos legais o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, composto pelos membros e representantes abaixo nominados:

PRESIDENTE: Edilene Aparecida da Silva
RG nº 7.014.088-8; CPF nº 024.544.289-89
VICE-PRESIDENTE: Elizangela Pereira da Silva Craici
RG nº 7.622.828-0; CPF nº 055.793.149-57

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Laurinda Gomes de Lima
RG nº 7.907.353-9; CPF nº 027.772.009-55
Suplente: Camilla Pastore Anizelli
RG nº 9.671.093-3; CPF nº 073.897.549-40

Representantes dos Professores:
Titular: Roberta Aparecida Molina
RG nº 5.142.007-1; CPF nº 004.162.599-44
Suplente: Ivone Aparecida de Souza Neca
RG nº 4.726.527-4; CPF nº 756.980.219-53

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Adriana Serva da Silva
RG nº 6.272.257-6; CPF nº 990.990.719-49
Suplente: Luci Queiroz
RG nº 7.292.189-5; CPF nº 030.321.659-03

Representante dos Diretores das Escolas:
Titular: Cristiane Costa Abreu
RG nº 6.790.617-9; CPF nº 018.382.639-69
Suplente: Cristiana Reze Arcanjo Dias
RG nº 6.473.658-2; CPF nº 982.833.329-53



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº. 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Fone Fax (43) 3454-1103
CEP 86855-000 Cruzmaltina – Pr.

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:

Titular: Edilene Aparecida da Silva
RG nº 7.014.088-8; **CPF nº** 024.544.289-89
Suplente: Ana Paula Massaro
RG nº 9.259.723-7; **CPF nº** 063.606.039-00

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino:

Titular: Bianca de Oliveira
RG nº 11.100.889-2; **CPF nº** 085.068.639-37
Suplente: Kamila Fernanda de Lima do Nascimento
RG nº 9.742.893-0; **CPF nº** 066.681.929-71
Titular: Eliana de Almeida Ferreira de Castro
RG nº 6.954.099-6; **CPF nº** 022.338.819-07
Suplente: Jaqueline de Cassia de Abreu Santos
RG nº 13.134.572-0, **CPF nº** 093.923.149-22

Representantes dos Estudantes da Educação Básica da Rede Pública:

Titular: Aline Medrado Ronqui
RG nº 9.203.025-3, **CPF nº** 054.526.729-31
Suplente: Dulcilene Bueno Pereira
RG nº 6.179.688-8, **CPF nº** 961.191.369-91
Titular: Marcelo Pires Rodrigues
RG nº 6.265.287-0, **CPF nº** 030.180.119-37
Suplente: Tatiane Cecere Jacinto
RG nº 7.526023-7, **CPF nº** 008.082.419-66

Representante do Conselho Tutelar do Município de Cruzmaltina:

Titular: Elizangela Pereira da Silva Craici
RG nº 7.622.828-0; **CPF nº** 055.793.149-57
Suplente: Bruno Pires dos Santos
RG nº 10.276.618-0, **CPF nº** 079.727.019-11

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 41/2020 e as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-00 - CRUZMALTINA -PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 18/2020

O PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 , P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **DDT AMBIENTAL CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME** , INSCRITO NO CNPJ **19.217.364/0001-56** , NA IMPORTANCIA DE ATÉ **R\$ 3.350,00 - (três mil, trezentos e cinquenta reais)** APTA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONTROLE DE PRAGAS ALVO**

Cruzmaltina, 18 de junho de 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-00 - CRUZMALTINA -PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020

DISPENSA Nº 18/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº
01.615.393/0001-00

CONTRATADO: DDT AMBIENTAL CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS
LTDA - ME

RUA URUGUAI, 1812, CEP 86010210, do Município LONDRINA - PR

CNPJ 19.217.364/0001-56

CONTRATADA R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DOTAÇÃO:

09.001.10.304.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.304.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.304.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONTROLE DE
PRAGAS ALVO.

VIGÊNCIA: 18 DE JUNHO DE 2021

CRUZMALTINA, 18 de JUNHO 2020.

JOVENIL PATIZ DA SILVA
PRESIDENTE

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL